**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2023**

**CONTRATO Nº 018/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.**

 I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**,inscrita no CNPJ nº 35.247.597/0001-58, localizada na Rua Aricanduva, n° 3873, Sala 02, Zona III, Quadra 06, Lote 02, CEP 87502-200, Umuarama/PR, denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado a Sra. Janete Izidoro Castanharo Franchini, portadora do RG n° 63.800.688-0 SSP/SP e do CPF nº 045.786.109-69, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antônio de Paula Freitas, nº 471, Jardim Império do Sol, CEP 87083-550, Maringá/PR.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 011/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 004/2023, tipo menor preço por item, homologado no dia 15 de março de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente contrato tem por objeto ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ELDORADO/MS.***

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

 2.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura do Município de Eldorado/MS.

 2.2 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado pela Prefeitura, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

 2.3 - O objeto solicitado será recebido da seguinte forma:

 I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

 II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

 2.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

 2.5 - A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

 2.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

 2.7 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

 2.8 - A critério do MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, as peças poderão passar por inspeção, realizada por Servidor Municipal, devidamente autorizado ou pelo Gestor do Contrato, bem como, eventualmente, por técnico contratado para este fim.

 2.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

1. rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quanto o objeto não corresponder a especificação do produto contratado;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazer em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1. complementar ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver diferença de quantidade ou de partes;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá faze-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo único -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratado é de **R$ 76.042,55** (setenta e seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.3 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número da Nota de Empenho.

3.10 - Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Notificar o fornecedor contratado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.2.1 - Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

4.2.2 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

4.2.3 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

 5.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**

 5.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observado leis vigentes.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.0301.2.004.3.3.90.30.00.1.500.0000

02.05.12.361.0501.2.020. 3.3.90.30.00.1.500.1001

03.11.10.301.0401.2.039. 3.3.90.30.00.1.500.1002

05.13.08.244.0601.2.054. 3.3.90.30.00.1.500.0000

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

 7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

 7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

 7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 7.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 **-** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

 11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 23 de março de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Janete Izidoro Castanharo Franchini**

Prefeito Municipal CPF n° 045.786.109-69

 Contratante Pela Contratada